



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER DE N.º 02/2017.

De 17, de fevereiro de 2017.

APROVADO

Em 22/02/2017

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

— Trata sobre o projeto de lei n.º 05/2017, de
07/02/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

A proposição em epígrafe “dispõe sobre criação de cargo comissionado de Gerente Municipal de Vigilância Sanitária – GMVS fixa remuneração e autoriza a nomeação de seu ocupante, introduzindo alterações na lei municipal nº 531/2014 de 18/06/2014, e dá outras providências.

Foi encaminhada a esta Câmara Municipal no dia 13/02/2017, rogando-se por sua tramitação nos termos preceituados no Art. 68 da Lei Orgânica Municipal (Regime de Urgência), sendo registrada na secretaria da Casa sob o número de protocolo 1228. Após sua apresentação em Plenário foi pelo senhor Presidente da Edilidade encaminhada a esta Comissão a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional e legal conforme previsto no artigo 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Passamos então as considerações sobre a proposição em tela:

ANÁLISE,

Diante do contexto socioeconômico atual, marcado pelo crescimento do consumo de bens e serviços das mais variadas espécies, nasce a necessidade de se estabelecer uma regulação e fiscalização das relações de produção e consumo, especialmente, quando se trata de produtos e serviços de interesse da saúde, de modo a preservar a saúde individual e coletiva da população.

A existência permanente de um rigoroso controle sanitário de certos produtos e serviços é indubitavelmente necessária para a garantia do direito à saúde, na medida em que destina-se a conter os riscos decorrentes da má



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

qualidade de produtos, fraudes, falsificações e procedimentos diagnósticos e terapêuticos inadequados nos serviços de saúde. A Lei nº 8.080/90 (Lei do SUS), estabelece em seu art. 6º, §1º, o conceito de Vigilância Sanitária, definindo-a como **“um conjunto de ações capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde, bem como intervir no problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de interesses de saúde”**.

Em face da argumentação apresentada a presente Comissão considera de grande relevância a criação do cargo proposto, tendo em vista que pelas atribuições a ele pertencentes, à fiscalização em âmbito municipal no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção de saúde, o estímulo da participação popular na inspeção das ações sobre o meio ambiente, bem como da produção e circulação de bens e da prestação de serviços, poderá ser realizada com maior eficiência.

VOTO:

Diante do exposto a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro do corrente ano, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade técnica e no mérito pela APROVAÇÃO da matéria. É O PARECER.

Sala da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

Evimar P. Soares
Presidente

Wagner H. Rodrigues
Vice-Presidente

José Fernandes dos Santos
Relator